

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO
(MANDATO 2025/2029)

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões referidas no ponto 1, são de carácter público.
3. As reuniões da Câmara Municipal são, em regra, realizadas de forma presencial.
4. As reuniões da Câmara Municipal podem ser realizadas à distância, por videoconferência ou outros meios de comunicação digital adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância, constando de forma expressa a utilização desses meios na respetiva ata, cabendo aos Membros informar da sua participação com recurso aos referidos meios até ao dia útil anterior à realização da reunião.
5. A Câmara reúne duas vezes por mês, em reunião ordinária de carácter deliberativo, a realizar na primeira e terceira terças-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidir com dia feriado.
6. As reuniões ordinárias terão o seguinte horário:
 - a. Na primeira terça-feira do mês, iniciam-se às 15h00.
 - b. Na terceira terça-feira do mês, iniciam-se às 18h00.
7. As reuniões ordinárias terão a duração de três horas ou quando esgotados os assuntos previstos na ordem do dia, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
8. As reuniões, sejam de natureza ordinária ou extraordinária, são transmitidas em direto nas plataformas digitais do Município, ficando os registos de vídeo das mesmas disponíveis no sítio eletrónico do Município.
9. Os eleitos podem divulgar as suas iniciativas e propostas, no âmbito das reuniões da Câmara, no sítio eletrónico do Município.

Artigo 2.º

Direção dos Trabalhos

1. É competência do Presidente da Câmara, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa.

Artigo 3.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as Propostas apresentadas pelos Vereadores ao Presidente da Câmara, ser remetidas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas relativamente à data da reunião.
2. Quando as propostas referidas no número anterior, não forem incluídas até à segunda reunião após a sua apresentação, as mesmas são automaticamente agendadas para a terceira reunião após a sua apresentação.
3. A Ordem do Dia de cada reunião ordinária, bem como o texto das Propostas agendadas, os respetivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, são distribuídos aos Vereadores, com a antecedência mínima de dois dias úteis (ou as equivalentes 48 horas) sobre a data da reunião.
4. Sem prejuízo do indicado no número anterior, a documentação anexa à ordem do dia deve ser remetida aos vereadores com a antecedência mínima 5 (cinco) dias sobre a data da reunião, relativamente às seguintes matérias:
 - a. As Propostas de aprovação de novos Regulamentos Municipais ou de alterações aos mesmos, incluindo toda a documentação conexa e os pareceres dos Serviços Municipais e de outras Entidades, qualquer que seja o objeto.
 - b. As Propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas Revisões, Prestação de Contas do Município, bem como as Propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão Previsional das entidades do setor empresarial local do Município, ou ainda de outras entidades sobre as quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se, incluindo os pareceres dos Serviços Municipais e de outras Entidades.

c. As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais e Instrumentos de Ordenamento do Território, assim como a documentação conexa e os pareceres dos Serviços Municipais e das diversas entidades que se tenham pronunciado.

5. Salvo em caso de indisponibilidade técnica e sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, as propostas a submeter a deliberação da Câmara e a respetiva documentação anexa ou instrutória são disponibilizadas aos Vereadores em formato digital, através de correio eletrónico ou de plataforma eletrónica que permita o acesso às mesmas.

Artigo 4.º

Quórum

1. Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos Vereadores, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
2. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

Artigo 5.º

Períodos das Reuniões

1. Nas reuniões públicas ordinárias há um “Período de Intervenção do Público”, um “Período de Antes da Ordem do Dia” e um “Período da Ordem do Dia”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 6.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público” tem lugar no início das reuniões ordinárias de carácter público, com a duração de 30 minutos, podendo ser alargado por igual período, por deliberação de Câmara.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. A intervenção dos cidadãos referida no número anterior pode ocorrer presencialmente ou através de meios de comunicação à distância.

4. A utilização de meios de comunicação à distância referida no número anterior, só poderá ocorrer nos termos das regras para o efeito definidas e quando garantidas, cumulativamente:

- a. as condições técnicas e de segurança para a sua utilização;
 - b. as normas específicas de participação por esta via, sejam aprovadas pela Câmara Municipal;
 - c. a inscrição prévia, com preenchimento das declarações de consentimento aplicáveis.
5. O período de intervenção aberto ao público, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
6. No caso de comparecerem vários cidadãos para abordarem o mesmo assunto sobre o mesmo ponto de vista, deverão nomear um porta-voz que os representa ficando, este, sujeito ao referido no número anterior.

Artigo 7.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de trinta minutos, prorrogáveis por mais trinta minutos.
2. Esta prorrogação será aprovada pela Câmara.

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação, discussão e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião.

Artigo 9.º

Pedidos de Informação e Esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 10.º

Exercício de Direito de Defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 11.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 12.º

Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 13.º

Declaração de Voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto vencido e as razões que o justifiquem, preferencialmente em formato digital.

2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º

Atas

1. Em cada reunião é lavrada ata que contém um resumo sintético do que de essencial nela se tiver passado.
2. Nas atas só serão integralmente transcritas as propostas escritas que forem apresentadas ou as intervenções por escrito relativamente às quais for solicitada o seu registo em ata, bem como declaração de voto que deve ser enviada em formato digital.
3. As deliberações serão aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 15.º

Registo das Reuniões

1. De cada reunião será efetuado o respetivo registo sonoro, em suporte magnético, e que se destina ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à análise, discussão, votação e tomada de deliberação sobre os assuntos abordados e, ainda, a auxiliar a elaboração das respetivas atas, quando for o caso.
2. Os registos referidos no número anterior serão eliminados logo após a elaboração e consequente aprovação e assinatura das respetivas atas.

Artigo 16.º

Outras Reuniões

1. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões.
2. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante pelo menos dois dias úteis anteriores à reunião.

Artigo 17.º

Revisão

1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão ou alteração por parte do Executivo Camarário.
2. As alterações ao presente Regimento só produzirão efeitos desde que aprovadas por, pelo menos, dois terços do número legal dos membros do Executivo Camarário.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento, entra em vigor a partir da sua aprovação.